

PROJETO DE LEI Nº 402 / 2013

Altera a Lei nº 8.616/96, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 35 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, fica acrescido do seguinte §1º, renumerando-se o seu parágrafo único como §2º:

"§1º - A execução de obra ou serviço em logradouro público deverá interditar a menor área possível." (NR)


Art. 2º - O art. 37 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, fica acrescido dos seguintes §2º e §3º, renumerando-se o seu parágrafo único como §1º:

"§2º - A execução de obra ou serviço nas vias classificadas como coletoras, arteriais e de ligação regional deverá ocorrer no sábado, no domingo e no período noturno dos demais dias da semana.

§3º - Sendo necessária a execução de obra ou serviço nas vias mencionadas no §2º no período diurno dos dias úteis, essa deverá ocorrer nos horários de menor volume de tráfego." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de janeiro de 2013.


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - PV

JUSTIFICATIVA

As obras ou serviços executados em logradouros públicos trazem transtornos para o trânsito de veículos e pedestres.

A proposta contida neste Projeto de Lei tem a intenção de aprimorar as regras vigentes, criando mecanismos que visem a reduzir tais transtornos.

Certo da necessidade e da importância deste Projeto de Lei para amenizar os impactos negativos de obras executadas nos logradouros públicos peço o empenho dos meus pares para sua aprovação.

